



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Ofício: 086/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 04/09/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente Gino Pinto;
Senhores Vereadores,

Submeto a deliberação de V.Ex^{as}, o texto do Projeto de Lei que 'ALTERA A LEI MUNICIPAL 2004/2023, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AMBOS DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

A presente alteração legislativa cuida da retificação da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Felixlândia, que por erro material ficou vinculado ao Departamento Municipal de Serviço Social e não ao Departamento de Ação Comunitária, como deveria ser.

Tal vinculação a este departamento específico é necessária, tendo em vista as especificações constantes no orçamento municipal, que constam ligadas ao orçamento do Departamento Municipal de Ação Social.

Contamos com a compreensão de Vossas Excelências para apreciarem e votarem favoravelmente este Projeto de Lei com maior brevidade possível, dada sua importância, requerendo, nesta oportunidade o **pedido de urgência** nos termos do art. 62 da LOM.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Felixlândia-MG, 04 de setembro de 2023.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

*Recebido
04/09/23
V.O.
17:30*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI 2004/2023 QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AMBOS DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei municipal 2004 de 31 de agosto de 2023, que REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AMBOS DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º _____

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Ação Comunitária que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

(...)

Art. 22 - Compete ao Departamento Municipal de Ação Comunitária a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

(...)

Art. 41 - Compete ao Departamento Municipal de Ação Comunitária a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2023.

Felixlândia-MG, 04 de setembro de 2023.

